



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.714 , de 20 de junho de 19 85

Que autoriza a alteração da Natureza Jurídica da Sociedade de Economia Mista a UNIÃO -COMPANHIA EDITORA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração da natureza Jurídica da sociedade de economia mista A UNIÃO - Companhia Editora, obedecida a legislação federal pertinente.

Art. 2º - A alteração de que trata o artigo anterior proceder-se-á através de transformação da entidade em Órgão de Regime Especial, por Decreto do Poder Executivo, observados os critérios da lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, e as seguintes condições:

- I - sejam mantidos os mesmos objetivos da entidade;
- II - não haja acréscimo de despesas para o erário estadual;
- III - não haja aumento quantitativo no Quadro de Pessoal;
- IV - seja adotado o regime estatutário;
- V - seja o patrimônio da entidade sucedida revertido ao Estado e afetado ao órgão sucessor;
- VI - sejam estendidos ao órgão sucessor todas as franquias, isenções e privilégios inerentes aos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.



Parágrafo único - O ato normativo de institucionalização do órgão sucessor definirá a sua natureza, finalidade, estrutura, vinculação, competência orgânica e funcional, regime disciplinar, bem como os critérios de transformação, transposição, e aproveitamento dos empregados que irão integrar o seu Quadro de Pessoal, inclusive quantitativos, códigos, classes e níveis de vencimentos.

Art. 3º - Os atuais empregados de A UNIÃO - Companhia Editora serão integrados sob o regime estatutário, e estabilizados, se, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do Decreto de institucionalização do órgão sucessor, manifestarem, expressamente, opção por esse regime de trabalho.

§ 1º - Decorrido o prazo estipulado no "caput" deste artigo a falta de manifestação do servidor implicará aceitação tácita pela função ou emprego do regime anterior de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Administração, promoverá o enquadramento dos servidores optantes pelo regime estatutário em cargos compatíveis com as funções ou empregos anteriormente exercidos.

Art. 5º - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução desta Lei, observadas, no que couber, as disposições de caráter permanente contidas na lei 3.585, de 14 de março de 1984.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de junho de 1985; 97º da Proclamação da República.

WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Carlos Alberto Pinto Manguieira
Secretário da Administração